

## **REGULAMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO**

**FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**

**Março de 2019**

**Governo do Estado de Minas Gerais**

*Romeu Zema Neto*

**Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão**

*Otto Alexandre Levy Reis*

**Fundação João Pinheiro**

*Helger Marra Lopes*

**Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho**

**Diretoria-Geral**

*Maria Isabel Araújo Rodrigues*

**Diretoria-Adjunta**

*Carla Bronzo Ladeira*

**Coordenação do Colegiado do Curso de Administração Pública**

*Kamila Pagel de Oliveira*

**Subcoordenação do Colegiado do Curso de Administração Pública**

-

**Coordenação de Estágio e Atividades Complementares do Curso de Administração Pública**

*Bárbara Barbosa Dias dos Anjos*

**Coordenação de Estágio Supervisionado**

*Sérgio Luiz Felix da Silva*

**Gerência de Ensino e Pesquisa**

*Rosânia Rodrigues de Sousa*

**Gerência de Extensão e Relações Institucionais**

*Beatrice Correa de Oliveira*

**Gerência de Capacitação e Treinamento**

*Vanda Catarina Duarte*

**Secretaria-Geral**

*Margareth de Lima Santos*

**Secretaria de Registro e Controle Acadêmico**

*Júlia Mara Perdigão Alves*

## SUMÁRIO

<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>4</b>
<b>DO COLEGIADO DO CSAP .....</b>	<b>4</b>
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
DO FUNCIONAMENTO .....	6
DO RECURSO.....	7
<b>DA ADMISSÃO AO CSAP.....</b>	<b>7</b>
DO NÚMERO DE VAGAS .....	7
DO CONCURSO PÚBLICO .....	8
DA MATRÍCULA .....	8
DA BOLSA DE ESTUDOS E DO SUBSÍDIO ALIMENTAÇÃO .....	9
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	10
DA REMATRÍCULA.....	11
DA DISPENSA DE DISCIPLINAS .....	11
DA TRANSFERÊNCIA E DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO.....	11
DO DESLIGAMENTO DO CURSO.....	12
<b>DO REGIME DIDÁTICO .....</b>	<b>12</b>
DO CURRÍCULO DO CURSO.....	12
DO RENDIMENTO ACADÊMICO .....	12
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	14
DO ESTÁGIO.....	14
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO .....	15
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO .....	16
DA MONITORIA.....	16
DO REGIME DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR .....	16
DA CERTIFICAÇÃO .....	16
<b>DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>17</b>
<b>DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>20</b>
<b>DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO .....</b>	<b>21</b>
<b>DA COLAÇÃO DE GRAU .....</b>	<b>21</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>21</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Curso de Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, doravante referida como Escola de Governo, é um curso de graduação regulamentado pelas legislações federal e estadual pertinentes, pelo Estatuto da Fundação João Pinheiro, pelo Regimento Interno da Escola de Governo, por este Regulamento e por Regulamentos Específicos.

Art. 2º O Curso de Administração Pública, doravante referido como Csap, tem por finalidade básica a formação teórica e prática dos candidatos selecionados por meio do Concurso Público para o ingresso no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COLEGIADO DO CSAP**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º A coordenação didática do Csap é exercida por um órgão colegiado, doravante referido como Colegiado do Csap.

Art. 4º O Colegiado do Csap é constituído por:

- I - o Coordenador do Csap, designado pelo Diretor-Geral, dentre os docentes em exercício na Escola de Governo, para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- II – o Subcoordenador do Csap, designado pelo Diretor-Geral, preferencialmente, dentre os docentes em exercício na Escola de Governo, para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- III – o Gerente de Ensino e Pesquisa da Escola de Governo;
- IV – o Gerente de Extensão e Relações Institucionais da Escola de Governo;
- V – o Coordenador de Estágio Supervisionado;
- VI – o Coordenador de Estágio Extracurricular e Atividades Complementares de Graduação (ACGs);
- VII – dois representantes do corpo docente da Escola de Governo, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos;

VIII – um representante do corpo discente da Escola de Governo, eleito por seus pares, para mandato de um ano;

§ 1º A presidência do Colegiado do Csap será exercida pelo coordenador do Csap, o qual deve atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa de diversas matérias de competência deste.

§ 2º O coordenador do Csap tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

§ 3º Haverá um suplente para cada membro representante do corpo docente e discente.

§ 4º O suplente do coordenador é o subcoordenador.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Csap:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame e aprovação, o regulamento do Csap e suas alterações;

II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame e aprovação, o currículo pleno e o projeto pedagógico do Csap;

III - fixar diretrizes dos programas e ementas das disciplinas e propor alterações;

IV - decidir questões relativas à matrícula, inclusive trancamento, rematrícula, matrícula por transferência e por obtenção de novo título; dispensa de disciplinas; bem como os recursos sobre matéria didática que lhe forem dirigidos;

V - estabelecer o prazo máximo de integralização curricular para os(as) alunos(as) que ingressam no Csap por meio de transferência, obtenção de novo título e de rematrícula, nos termos da lei e das normas constantes deste Regulamento;

VI - examinar e aprovar a oferta de disciplinas optativas do Csap, por proposta do Coordenador;

VII - promover semestralmente a avaliação do desempenho docente e planejar medidas necessárias para o aprimoramento do ensino;

VIII - aprovar os nomes dos professores orientadores de Projeto e de Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - indicar avaliadores para compor a banca de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso;

X - coordenar as ações referentes ao Concurso Público para ingresso no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do qual o Csap faz parte;

XI - autorizar a realização de intercâmbio acadêmico, validar as disciplinas a serem cursadas e autorizar a integralização de créditos;

XII - aprovar o calendário acadêmico elaborado pela Coordenação do Csap, a ser remetido para aprovação da Diretoria-Geral;

XIII - aprovar o horário proposto pela Coordenação do Csap;

XIV - indicar os nomes de professores que integrarão o corpo docente do Csap;

XV - deliberar sobre recursos, nos limites de sua competência decisória;

XVI - decidir sobre os casos omissos, nos limites de sua competência decisória, e observada a legislação pertinente.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Csap, que exerce a presidência do Colegiado do Csap:

I – convocar as reuniões do Colegiado do Csap, presidindo-as;

II – executar as deliberações do Colegiado do Csap, encaminhando aos órgãos competentes internos e externos as propostas que dependem de sua aprovação;

III – acompanhar a execução do Concurso Público para ingresso no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do qual o Csap faz parte;

IV – designar Comissões para realização de estudos e tarefas necessárias ao funcionamento do Csap;

V – organizar reuniões acadêmicas que visem ao aprimoramento do corpo docente e discente;

VI – tomar decisões *ad-referendum* do Colegiado do Csap em situações excepcionais;

VII – responsabilizar-se pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado do Csap reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de no mínimo 1/3 de seus membros.

§ 1º O Colegiado do Csap funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 2º A convocação do Colegiado do Csap far-se-á por aviso nominal, com antecedência de 48 horas, incluindo-se a pauta, salvo se for considerada reservada, a juízo do Presidente do Colegiado.

§ 3º Haverá dispensa do prazo de 48 horas para reunião de caráter extraordinário.

§ 4º Nenhum membro do Colegiado do Csap poderá votar em matéria de seu interesse.

§ 5º Qualquer membro poderá sugerir item para compor a pauta até 48 horas antes da reunião.

Art. 8º Das reuniões serão lavradas atas, submetidas à apreciação e à aprovação de seus membros.

Art. 9º O comparecimento às reuniões do Colegiado do Csap, inclusive pelo representante discente, é prioritário em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino ou pesquisa da Escola de Governo.

Parágrafo único. Perderá a condição de membro do Colegiado do Csap o representante dos corpos docente ou discente que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas.

### **SEÇÃO III**

#### **DO RECURSO**

Art. 10. Caberá recurso contra a decisão do Colegiado do Csap ou dos professores da Escola de Governo, na forma seguinte:

I – para o Colegiado do Csap, contra decisão de professor;

II – para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra decisão do Colegiado do Csap.

§ 1º Será de 10 dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado direto.

§ 2º Nos casos de ser impossível a localização do interessado direto e nos casos de interessados incertos ou não sabidos, o prazo de 10 dias será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível da Escola de Governo e pela publicação em veículo de comunicação institucional da Escola de Governo.

Art.11. O recurso será interposto perante o órgão recorrido, que examinará todos os pressupostos para recebê-lo.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º O órgão recorrido deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo.

Art. 12. Recebido o recurso, deverá o ato decisório ser feito no prazo máximo de 30 dias corridos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO AO CSAP**

### **SEÇÃO I**

#### **DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 13. O Csap oferecerá para seu ingresso o quantitativo de vagas estabelecido no Edital do Concurso Público para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 14. A admissão ao Csap se dará por meio do Concurso Público para ingresso no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos termos da lei, cujas normas constarão do Edital publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 15. O Concurso Público é de nível superior.

Parágrafo único. Poderão se inscrever no Concurso Público candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente, conforme seu edital e legislação correlata, considerando ser o Csap um curso de graduação que dele faz parte.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá as normas para a realização do Concurso Público nos termos da lei, as quais constarão do Edital publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 17. As ações referentes ao Concurso Público são de responsabilidade do Colegiado e da Coordenação do Csap.

Parágrafo único. A Escola de Governo poderá contratar ou firmar convênio com instituição especializada para realização do Concurso Público, nos termos da lei, zelando pelo estrito cumprimento do estabelecido no Edital.

## **SEÇÃO III**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 18. O candidato aprovado na primeira etapa do Concurso Público deverá requerer matrícula para o Csap na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, conforme orientação contida no Edital.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos ou que não comparecer no prazo fixado para a matrícula.

Art. 19. Após a realização da matrícula dos candidatos convocados, a desistência do(a) aluno(a) do Csap deverá ser comunicada por meio de formulário próprio à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 20. A matrícula será semestral e será realizada, nos termos de regulamento específico, em datas fixadas pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. Em situação excepcional, o Colegiado do Csap poderá autorizar matrícula fora do prazo a partir do 2º período do curso.

Art. 21. A matrícula será feita nas disciplinas correspondentes a cada período, considerando-se os pré-requisitos e o número de vagas por disciplina, cabendo ao(a) aluno(a) a responsabilidade por adiar ou antecipar qualquer disciplina, observado o tempo máximo de integralização do Csap e o disposto no art. 22 deste Regulamento.

§ 1º As disciplinas Integração e Desenvolvimento Profissional I e II serão cursadas obrigatoriamente, nos dois últimos períodos do curso, via de regra, nos 7º e 8º períodos, salvo em caso de reprovação.

§ 2º Os(As) alunos(as) regulares no período da disciplina terão preferência na matrícula de disciplinas correspondentes ao mesmo.

Art. 22. Será cancelado e arquivado o registro acadêmico do(a) aluno(a) que se encontrar em uma das seguintes situações:

I – não efetivar sua matrícula a cada semestre, dentro do prazo estipulado, ou em caráter excepcional com a devida autorização do Colegiado do Csap;

II – ultrapassar o prazo máximo de integralização do Csap, fixado em 10 semestres letivos, sem alcançar a sua conclusão.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA BOLSA DE ESTUDOS E DO SUBSÍDIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 23. O Poder Público concederá aos(às) alunos(as) do Csap, que não sejam servidores públicos estaduais, uma bolsa de estudo mensal, de dedicação exclusiva, no valor de um salário mínimo, nos termos da lei.

Art. 24. Perderá a bolsa de estudo o(a) aluno(a) que:

I – for reprovado(a) em 3 disciplinas do Csap;

II – efetuar trancamento de matrícula, à exceção do previsto no art. 29 deste Regulamento;

III – não concluir o Csap em 8 semestres letivos consecutivos.

Parágrafo único. A reprovação em 3 disciplinas do Csap não impedirá o(a) aluno(a) de concluí-lo, observada a obrigatoriedade de ressarcimento ao Estado previsto em legislação específica.

Art. 25. As bolsas de estudo recebidas terão de ser restituídas quando recebidas indevidamente, nos termos da lei.

Art. 26. Será concedido ao(à) aluno(a) regularmente matriculado no Csap um subsídio para alimentação, pessoal e intransferível, a ser utilizado no restaurante localizado na Fundação João Pinheiro.

§ 1º O benefício não será concedido no período de férias acadêmicas.

§ 2º O benefício não é cumulativo.

§ 3º O benefício será válido apenas para refeições realizadas no horário do almoço, não podendo ser utilizado para bebidas e lanches.

## SEÇÃO V

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27. Os(As) alunos(as) do Csap devidamente matriculados poderão requerer trancamento de matrícula, se devidamente fundamentado, em formulário próprio obtido na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, nos termos de Regulamento Específico.

Parágrafo único. Aos(Às) alunos(as) matriculados(as) no 1º período do Csap, o trancamento somente é permitido nos seguintes casos:

- I – motivo de saúde, devidamente atestado pelo órgão oficial competente;
- II – gestação por aluna do Csap, a partir do oitavo mês ou a partir do parto;
- III – outros motivos relevantes, proporcionais e razoáveis, a serem avaliados à época da solicitação do trancamento.

Art. 28. O Colegiado do Csap analisará o requerimento de trancamento de matrícula juntamente com o parecer emitido por Comissão Especial, designada pelo Colegiado do Csap, e decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 29. O trancamento de matrícula poderá ser feito apenas uma vez e acarretará para o(a) aluno(a) a perda do direito de perceber a bolsa de estudos, nos termos de Regulamento Específico.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) não perderá a bolsa de estudos se o trancamento for decorrente de:

- I – motivo de saúde, devidamente atestado pelo órgão oficial competente;
- II – gestação por aluna do Csap, a partir do oitavo mês ou a partir do parto;
- III – outros motivos relevantes, proporcionais e razoáveis, a serem avaliados à época da solicitação do trancamento.

Art. 30. O semestre em que for concedido o trancamento de matrícula não será computado para efeito do tempo de integralização curricular.

## SEÇÃO VI

### DA REMATRÍCULA

Art. 31. Entende-se por rematrícula a oportunidade de o(a) aluno(a) que teve seu registro cancelado na Escola de Governo retomar os seus estudos.

Art. 32. A rematrícula poderá ser concedida, em caráter excepcional, a juízo do Colegiado do Csap, com base em parecer fundamentado de Comissão Especial do Colegiado do Csap instituída para exame da matéria, observadas as seguintes condições:

I – existência de vaga no Csap;

II – ter o interessado integralizado, antes do cancelamento de seu registro acadêmico, no mínimo 50% dos créditos do Csap.

§ 1º O reingresso no Csap por meio da rematrícula não gera direito de ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 2º O(A) aluno(a) que ingressar no Csap por meio da rematrícula não perceberá bolsa de estudos.

§ 3º O(A) aluno(a) que ingressar no Csap por meio da rematrícula terá ensino gratuito.

## SEÇÃO VII

### DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 33. Poderá ser autorizada, a juízo do Colegiado do Csap e nos termos de Regulamento Específico, a dispensa de disciplinas, nos casos de disciplinas cursadas antes do ingresso do(a) aluno(a) na Escola de Governo, em curso superior de outra instituição devidamente reconhecido nos termos da lei, exceto no que se refere às disciplinas que integram o núcleo básico de formação em Administração Pública.

## SEÇÃO VIII

### DA TRANSFERÊNCIA E DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 34. As vagas geradas no decorrer do Csap por efeito de transferência, cancelamento de matrícula e desligamento, somente poderão ser preenchidas por servidores públicos estaduais matriculados em curso correspondente em outra instituição de ensino superior, por meio de transferência, e/ou poderão ser preenchidas por servidores públicos estaduais de nível superior, diplomados em área afim, para obtenção de novo título na Escola de Governo.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá os critérios para a alocação das vagas especificadas no *caput* deste artigo.

§ 2º As vagas preenchidas por meio de transferência e obtenção de novo título não conferem ao(a) aluno(a) direito a ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Poder Executivo ou à bolsa de estudos.

Art. 35. Os interessados à transferência e à obtenção de novo título serão submetidos a processo seletivo público, regido por critérios e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e expressos em Edital.

## **SEÇÃO IX**

### **DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

Art. 36. O desligamento voluntário do Csap poderá ser feito a qualquer momento, conforme Regulamento Específico, desde que observado o dever de indenizar o Estado nos casos previstos em lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

## **SEÇÃO I**

### **DO CURRÍCULO DO CURSO**

Art. 37. O CSAP possui carga horária de 3.265 horas, ministradas em 8 semestres letivos, sendo:

I - 2.505 horas de Disciplinas Obrigatórias;

II - 120 horas de Disciplinas Optativas;

III - 500 horas de Estágio Curricular Supervisionado;

III - 80 horas de Atividades Complementares de Graduação (ACGs); e

IV - 60 horas de Atividade de Imersão e Conexão.

## **SEÇÃO II**

### **DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

Art. 38. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência às aulas e de aproveitamento, entendido como o resultado de avaliação do(a) aluno(a) nas atividades desenvolvidas na disciplina.

Parágrafo único. O resultado final da disciplina, registrado no diário de classe, será entregue pelo professor após lançamento no Sistema Acadêmico, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, no prazo indicado no calendário acadêmico.

Art. 39. A apuração do aproveitamento em cada disciplina será feita por pontos cumulativos em uma escala de 0 a 100.

§ 1º A apuração do rendimento acadêmico será feita por meio de atividades específicas, a juízo do professor, sobre matéria constante no programa da disciplina.

§ 2º Nenhuma atividade com a finalidade de avaliar parcialmente o aproveitamento dos(as) alunos(as) poderá ter valor superior a 35 pontos, sem a prévia aprovação do Colegiado do Csap.

§ 3º As avaliações seguirão normas reunidas em Regulamento Específico.

Art. 40. A frequência às atividades correspondentes a cada disciplina é obrigatória, ficando reprovado(a) o(a) aluno(a) que não cumprir 75% da carga horária total da disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 41. O rendimento acadêmico de cada aluno(a) por disciplina será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I – 90 a 100 pontos: A – Excelente
- II – 80 a 89 pontos: B – Muito Bom
- III – 70 a 79 pontos: C – Bom
- IV – 60 a 69 pontos: D – Suficiente
- V – 40 a 59 pontos: E – Fraco
- VI – 0 a 39 pontos: F – Insuficiente

Parágrafo único. O resultado do Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos(as) do CSAP será apurado por meio dos conceitos “Apto” e “Inapto”.

Art. 42. Será aprovado, por disciplina, o(a) aluno(a) que obtiver os conceitos A, B, C ou D e for frequente, e reprovado(a) aquele(a) que obtiver E ou F ou for infrequente.

§ 1º O(A) aluno(a) que for frequente e obtiver conceito E poderá realizar exame especial, em data fixada no calendário acadêmico.

§ 2º O cálculo da nota final do(a) aluno(a) submetido a exame especial será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = [(TPL + TEE) / 2]$$

Onde: NF = Nota Final / TPL = Total de pontos obtidos ao final do período letivo / TEE = Total de pontos obtidos no exame especial

§ 3º Caso a Nota Final não alcance o conceito mínimo D, o(a) aluno(a) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina.

Art. 43. É permitido ao(à) aluno(a) requerer ao Colegiado do Csap a revisão de resultados, soma de pontos e apuração de média, nos termos de Regulamento Específico.

Art. 44. É permitido ao(à) aluno(a) requerer à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico revisão do lançamento dos registros referentes ao aproveitamento e frequência das disciplinas do Csap.

Parágrafo único. A revisão poderá ser requerida pelo(a) aluno(a) até o último dia letivo do semestre subsequente à ocorrência do fato que gerou o pedido de revisão.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 45. A carga horária do Csap será distribuída em períodos semestrais de, no mínimo, cem dias de efetivo trabalho acadêmico, para cada período.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO ESTÁGIO**

##### **Subseção I**

##### **Do Estágio Curricular Supervisionado**

Art. 46. Os(As) alunos(as) do Csap realizarão estágio curricular supervisionado, desenvolvido nos termos da lei e conforme regulamento específico, junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, sob supervisão da Escola de Governo e acompanhamento do Núcleo de Gestão da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado terá início após a assinatura do termo de compromisso de estágio, firmado entre estagiário, o órgão ou a entidade, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Escola de Governo, observado o calendário acadêmico.

Art. 47. O estágio curricular supervisionado será dividido em I e II e deverá ser realizado nos dois últimos períodos do curso, via de regra, nos 7º e 8º períodos, respectivamente.

Art. 48. A carga horária do estágio curricular supervisionado será de 250 horas para cada período, totalizando 500 horas.

Art. 49. O estágio curricular supervisionado não poderá ser remunerado.

Art. 50. Em nenhuma hipótese será dispensada a comprovação, pelo(a) aluno(a), da realização de 500 horas de estágio curricular supervisionado.

Art. 51. O estágio curricular supervisionado será acompanhado pelo Coordenador de Estágio Supervisionado e por um tutor indicado pelo Núcleo de Gestão da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 52. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

### **Subseção II**

#### **Do Estágio Extracurricular**

Art. 53. O estágio extracurricular, remunerado, poderá ser desenvolvido em entidades públicas ou privadas, conforme Regulamento Específico, desde que firmado um termo de compromisso de estágio, entre estagiário, a entidade e a Escola de Governo.

Art. 54. O estágio extracurricular não poderá ser desenvolvido em conjunto com o estágio supervisionado.

Parágrafo único. O estágio extracurricular seguirá os parâmetros definidos na lei e deverá ser desenvolvido apenas se houver a compatibilidade com as atividades acadêmicas.

Art. 55. O estágio extracurricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

### **SEÇÃO V**

#### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 56. O Trabalho de Conclusão de Curso do Csap é elaborado obrigatoriamente ao longo do último período do curso.

Parágrafo único. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser precedida de requerimento junto à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 57. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados e avaliados em um Seminário de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Os(As) alunos(as) do último período do curso assistirão obrigatoriamente a 50% das apresentações dos trabalhos.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO**

Art. 58. Serão realizadas 80 horas de atividades complementares, integralizadas nos termos de regulamento específico, chamadas de Atividades Complementares de Graduação (ACGs), consideradas como requisito para a conclusão do Csap.

§ 1º Serão consideradas ACGs apenas as atividades desenvolvidas após o início das aulas no 1º período do Csap, conforme data definida em calendário acadêmico.

§ 2º Nos casos de rematrícula poderão ser aproveitadas as ACGs realizadas pelo(a) aluno(a) antes do cancelamento de seu registro acadêmico.

§ 3º O desenvolvimento destas atividades também deverá ser feito pelos(as) alunos(as) que ingressarem no Csap por meio de transferência e obtenção de novo título.

§ 4º A integralização da carga horária de ACG será registrada no histórico acadêmico de acordo com o período de conclusão do Csap.

## **SEÇÃO VII**

### **DA MONITORIA**

Art. 59. A Escola de Governo manterá quadro de monitores, a ser preenchido preferencialmente pelos(as) alunos(as) do Csap, nos termos de Regulamento Específico.

Art. 60. As monitorias serão realizadas fora do horário de aula da disciplina e das aulas do monitor.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO REGIME DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR**

Art. 61. O(A) aluno(a) possuidor(a) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, bem como as alunas gestantes e os(às) alunos(as) que apresentarem necessidades educativas especiais poderão requerer regime de assistência pedagógica domiciliar, nos termos de Regulamento Específico.

## **SEÇÃO IX**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 62. Para obter Diploma de Graduação, o(a) aluno(a) deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – ser aprovado(a) e frequente em todas as disciplinas do Csap;
- II – ter aprovado o Trabalho e Conclusão de Curso;
- III – ter cumprido 500 horas de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV – ter desenvolvido 80 horas de Atividades Complementares de Graduação (ACGs);
- IV – ter cumprido 60 horas de Atividade de Imersão e Conexão;
- V – comprovar a quitação de todas as taxas acadêmicas, quando houver, e todas suas obrigações com a Biblioteca e com Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 63. A ordem disciplinar na Escola de Governo deve ser mantida com a cooperação ativa dos integrantes do corpo discente, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade acadêmica.

Art. 64 - A conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, deve ser compatível com a dignidade da pessoa humana, estar sempre pautada pelos princípios éticos e:

- I – pelo respeito aos membros dos corpos docente, técnico e administrativo e discente e às demais autoridades da Escola de Governo e da Fundação João Pinheiro;
- II – pelo cumprimento das normas e regulamentos da Escola de Governo e da Fundação João Pinheiro;
- III – pela probidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV – pela manutenção da ordem, tanto em recintos da Escola de Governo e da Fundação João Pinheiro, como em qualquer local onde se realizem atividades acadêmicas relacionadas à Escola de Governo;
- V – pelo zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Escola de Governo e da Fundação João Pinheiro.

Parágrafo único. A conduta compatível com a dignidade da pessoa humana refere-se ao respeito e proteção, não importando, por exemplo, a origem, raça, gênero, orientação sexual, idade, estado civil ou condição socioeconômica de qualquer pessoa vinculada às atividades da Fundação João Pinheiro, seja autoridade, servidor, colaborador, docente ou discente.

Art. 65 - Os integrantes do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência, repreensão ou suspensão das atividades acadêmicas por até 20 dias:

- a) por desrespeito a qualquer autoridade da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo;
- b) por desobediência a determinações de qualquer autoridade acadêmica, observado o seu âmbito de atuação;
- c) por ofensa a qualquer membro do corpo discente;
- d) por improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;
- e) por perturbação da ordem nos recintos da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas;
- f) por dano material causado ao patrimônio da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro ou a bens de terceiros postos a serviços destas;

II – suspensão das atividades acadêmicas por até 30 dias, por atos que atentem contra a dignidade ou resultem em ofensa física ou emocional a qualquer autoridade da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo e discente;

III – suspensão das atividades acadêmicas por 1 período letivo ou desligamento:

- a) em caso de comprovada ocorrência de plágio nos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- b) por grave desacato a autoridade acadêmica ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico, administrativo e discente;
- c) por grave agressão física a autoridade acadêmica ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo e discente;
- d) por prática de ato que fira gravemente a dignidade de qualquer pessoa vinculada às atividades da Fundação João Pinheiro, seja autoridade, servidor, colaborador, docente ou discente.

§1º O acúmulo das penalidades disciplinares descritas nos incisos I e II pode implicar a suspensão das atividades acadêmicas por 1 período letivo ou o desligamento, dependendo da gravidade da conduta adotada.

§ 2º É condição para suspensão das atividades acadêmicas por 1 período letivo ou desligamento a unanimidade da decisão da Comissão designada nos termos do inciso VI, artigo 67 deste Regulamento.

§3º Durante o cumprimento da sanção de suspensão, o discente terá a ausência registrada no diário acadêmico e nota zero atribuída às atividades avaliativas realizadas no período.

§ 4º O período de suspensão poderá ser reduzido, a critério da Direção Geral, a partir de recomendação da Comissão designada nos termos do inciso VI, artigo 67 deste Regulamento, quando for possível a realização de atividades de natureza pedagógica pelo discente.

§5.º As penalidades disciplinares previstas neste artigo não substituem as demais exigências constantes deste Regulamento.

Art. 66 - São competentes para aplicar as penalidades disciplinares previstas no artigo anterior:

I – O professor, no exercício de suas funções acadêmicas ou administrativas, nas infrações ocorridas em seu âmbito imediato de atuação;

II – O Diretor-Geral, nas infrações ocorridas no âmbito da Escola de Governo, da Fundação João Pinheiro ou em locais externos à Escola de Governo onde se realizem atividades que constem de programação da Escola de Governo;

III – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas infrações ocorridas no âmbito da Escola de Governo e Fundação João Pinheiro ou em locais externos à Escola de Governo onde se realizem atividades programadas vinculadas à Escola de Governo, e puníveis por meio de suspensão por I período letivo ou desligamento.

Parágrafo único. A parte ofendida fica impedida de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como aplicador de sanção, sendo substituída pela autoridade ou órgão imediatamente superior.

Art. 67 - Nas aplicações das penalidades disciplinares serão observadas as seguintes condições:

I – as autoridades competentes e as instâncias recursais considerarão a gravidade do ato caracterizado como infração, bem como a instituição ou pessoa ofendida e os antecedentes do infrator;

II – poderão as mesmas autoridades ou órgãos, à vista de circunstâncias que considerem atenuantes, aplicar penalidade disciplinar menor que as de sua alçada, dentre as previstas no artigo 65;

III – é assegurado amplo direito de defesa, devendo os procedimentos recursais observar as disposições pertinentes deste Regulamento;

IV – os recursos poderão ser interpostos no prazo de 10 dias, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão, tendo efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito da Escola de Governo;

V – da apreciação dos recursos poderá resultar a manutenção ou reforma da decisão anterior - neste último caso, a penalidade disciplinar poderá ser reduzida ou substituída por outra menos gravosa, dentre as previstas no artigo 65, ou será deferido o perdão ao recorrente;

VI – as penalidades disciplinares previstas nos incisos do artigo 65, salvo a de advertência, serão precedidas de processo disciplinar para apuração da infração, a ser instruído e realizado por comissão constituída por 3 professores, designados pelo Diretor-Geral, de ofício, quando, por qualquer meio, tomar conhecimento de infração passível de apuração e punição, ou a pedido do

interessado, mediante denúncia a ser apreciada para aprovação pela autoridade competente, observados o exercício do contraditório e da ampla defesa;

VII – as penalidades disciplinares serão aplicadas por escrito, encaminhadas aos interessados, respeitado o prazo para interposição de recurso, hipótese em que será aguardada decisão para posterior notificação da aplicação da sanção disciplinar;

VIII – não obterá diploma, transferência ou trancamento de matrícula o(a) aluno(a) sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento dos efeitos das penalidades disciplinares aplicadas;

IX – o processo correrá em sigilo, sendo garantido aos envolvidos acesso completo ao processo, a qualquer tempo.

Art. 68 - As penalidades disciplinares de que trata o artigo 65 serão registradas na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, para caracterizar antecedentes, devendo cada caso ser registrado na pasta do(a) aluno(a).

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 69 - São considerados integrantes do corpo docente do Csap os professores das disciplinas, os orientadores e os avaliadores de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 70 - Compete aos professores das disciplinas:

I – apresentar e manter na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico cadastro e currículo atualizado com documentação comprobatória de titulação;

II – elaborar e apresentar à Coordenação do Csap, no prazo solicitado, plano de ensino da disciplina a ser lecionada;

III – apurar frequência dos(as) alunos(as) a cada aula;

IV – registrar notas e frequência dos(as) alunos(as) no diário de classe e no Sistema Acadêmico, observando os prazos fixados no calendário acadêmico;

V – cumprir os prazos fixados no calendário acadêmico para entrega de diários de classe e outros documentos acadêmicos à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;

VI – cumprir com assiduidade e pontualidade as atividades docentes, conforme horário estabelecido pela Coordenação do Csap.

Art. 71 - Compete ao orientador de Trabalho de Conclusão de Curso:

I – discutir com o(a) aluno(a) a pertinência do tema escolhido, sua amplitude e viabilidade;

II – auxiliar o(a) aluno(a) na delimitação dos objetivos a serem desenvolvidos;

- III – indicar referências bibliográficas a serem pesquisadas;
- IV – orientar quanto à metodologia mais adequada para realização do trabalho;
- V – discutir todos os assuntos pertinentes ao projeto e ao trabalho de conclusão de curso;
- VI – emitir relatório acerca do andamento dos trabalhos, quando solicitado pelo Coordenador de Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO**

Art. 72 – O(A) aluno(a) interessado(a) em participar de intercâmbio acadêmico poderá fazê-lo nos termos de Regulamento Específico.

Art. 73 - Durante o período de intercâmbio acadêmico o(a) aluno(a) continuará matriculado(a) no Csap e recebendo a bolsa de estudos.

Art. 74 - As reprovações em disciplinas na universidade anfitriã serão contabilizadas de forma equivalente àquela das reprovações em disciplinas na Escola de Governo e serão registradas no histórico acadêmico para efeitos de cumprimento da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 75 - Poderão colar grau todos os(as) alunos(as) que concluírem o Csap, observados os termos do artigo 62 e o prazo máximo de integralização curricular, que é de 10 semestres, conforme Regulamento Específico.

Art. 76 - A colação de grau é ato solene e formal que será realizado na Escola de Governo em data previamente estipulada no calendário acadêmico.

Art. 77 – O(A) aluno(a) que não colar grau na data marcada pela Escola de Governo deverá apresentar justificativa fundamentada ao Colegiado do Csap.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 78. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Csap ou por Comissões Especiais, observados os limites de suas respectivas competências.

Art. 79. As alterações deste Regulamento serão feitas por decisão do Colegiado do Csap, e sujeitas à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Governo.

Art. 80. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.